DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/742 DO CONSELHO

de 20 de fevereiro de 2024

relativa à prorrogação do mandato do presidente da Autoridade Bancária Europeia (EBA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão ([1]), nomeadamente o artigo 48.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta do Conselho de Supervisores da Autoridade Bancária Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 19 de fevereiro de 2019, o Conselho de Supervisores da Autoridade Bancária Europeia (ABE) selecionou José Manuel CAMPA como presidente da ABE («presidente»). O Parlamento Europeu aprovou essa proposta a 14 de março de 2019.

(2) O Regulamento (UE) n.º 1093/2010 foi alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2175 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) no que respeita, nomeadamente, ao procedimento de prorrogação do mandato do presidente.

(3) Em conformidade com o artigo 48.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 tal como alterado, o Conselho, com base numa proposta do Conselho de Supervisores da EBA, assistido pela Comissão e tomando em consideração a avaliação do Conselho de Supervisores, pode prorrogar o mandato do presidente.

(4) Nos termos do artigo 48.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, o mandato do presidente é de cinco anos e pode ser prorrogado uma vez.

(5) Em 18 de outubro de 2023, o Conselho recebeu a proposta do Conselho de Supervisores da EBA relativa à prorrogação do mandato do atual presidente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O mandato de José Manuel CAMPA, presidente da Autoridade Bancária Europeia (EBA), é renovado por um período de cinco anos a contar de 30 de abril de 2024.

([1]) JO L 331 de 15.12.2010, p. 12.

([2]) Regulamento (UE) 2019/2175 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia); o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma); o Regulamento (UE) n.º 1095/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados); o Regulamento (UE) n.º 600/2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros; o Regulamento (UE) 2016/1011 relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento; e o Regulamento (UE) 2015/847 relativo às informações que acompanham as transferências de fundos (JO L 334 de 27.12.2019, p.1).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de fevereiro de 2024.

Pelo Conselho
A Presidente
H. LAHBIB